

Homologado a 17/04/2015

O Presidente da ESTGL



REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS

Reconhecendo a ligação à comunidade em que se insere como um dos pilares fundamentais da sua missão e considerando a crescente importância da formação e aprendizagem ao longo da vida e a necessidade de favorecer a mobilidade e a flexibilidade do percurso dos indivíduos, a nível profissional e académico, vetores nucleares do paradigma de formação preconizado pelo Processo de Bolonha, a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego (ESTGL), na observância da autonomia administrativa, científica, pedagógica e estatutária, que a legislação em vigor confere às escolas do ensino superior politécnico, estabelece o regime para a Frequência de Unidades Curriculares Isoladas dos seus cursos, o qual se rege pelo seguinte regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa regulamentar o disposto no ao abrigo do art.º 46º-A, do Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, o qual possibilita a inscrição em unidades curriculares ministradas na ESTGL.

Artigo 2.º

Requisitos de inscrição

1. Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas lecionadas em cursos de Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), de Licenciatura e Mestrado da ESTGL, os alunos inscritos num curso de ensino superior ou outro qualquer interessado.
2. O número máximo de unidades curriculares a que o candidato se pode inscrever por ano letivo, é o que resulta da menos limitativa das seguintes regras:
 - a) Seis unidades curriculares;

- b) Número de unidades curriculares que totalizem um máximo de 36 ECTS ou, no caso de não ser possível o valor exato, o número de ECTS cujo valor exceda, pelo valor mínimo, 36 ECTS.
3. A inscrição em unidades curriculares isoladas está limitada ao máximo de 60% do total das unidades curriculares do plano curricular do curso.
4. Sob proposta da direção/coordenação de curso/departamento, pela especificidade e natureza de algumas unidades curriculares, poderá não ser permitida a sua inscrição.
5. A inscrição apenas poderá realizar-se em unidades curriculares em funcionamento e está condicionada à existência de vaga.

Artigo 3.º

Regime de inscrição

A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, tendo de, na altura da candidatura, o candidato realizar essa opção.

Artigo 4.º

Procedimentos de inscrição

1. A inscrição em unidades curriculares isoladas, a autorizar pelo Presidente da ESTGL, depende de parecer favorável do Conselho Técnico-Científico, relativamente a requerimento devidamente fundamentado, a apresentar pelo candidato.
2. As condições e prazos de candidatura e inscrição são publicitados através de afixação de edital nos serviços académicos, bem como através do sítio Internet da ESTGL.
3. Os prazos de candidatura e inscrição são os seguintes:
- Apresentação das candidaturas – a partir do dia da afixação do edital até 10 dias úteis antes do período de início das aulas em que a unidade curricular está inserida;
 - Afixação da lista de colocação – até 2 dias antes do início das aulas;
 - Inscrição – a partir do dia da afixação e até 5 dias úteis após o início das aulas;
 - Reclamação sobre as colocações – até 3 dias úteis após a data de afixação;
 - Decisão sobre as reclamações – até 8 dias úteis após a data limite de reclamações;
 - Inscrição para as reclamações atendidas – durante 2 dias úteis após a decisão das reclamações.
4. Os pedidos de inscrição em unidades curriculares isoladas são requeridos em impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- c) Certificado de Habilitações;
- d) Curriculum Vitae.

Artigo 5.º

Taxas e Propinas

Pela inscrição em unidades curriculares isoladas são devidas taxas, de acordo com a tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV).

Artigo 6.º

Certificação e Creditação

1. As unidades curriculares a que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

- a) São objeto de certificação, podendo, a requerimento do interessado, ser passado um certificado de aproveitamento, com menção da classificação obtida e respetivos ECTS;
- b) São obrigatoriamente creditadas, nos termos do artigo 45.º do Decreto-lei nº 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;
- c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

2. Às unidades curriculares a que o aluno se tenha inscrito em regime não sujeito a avaliação, poderá ser passado um certificado de frequência, nos casos em que o requerente tenha tido presença comprovada no mínimo de 70 por cento das aulas efetivamente lecionadas na unidade curricular.

Artigo 7.º

Disposições finais

1. O regime de frequência e avaliação das unidades curriculares isoladas é o definido para os alunos que frequentam regularmente os cursos das quais as unidades curriculares fazem parte.

2. A inscrição e a frequência, com ou sem aproveitamento, de unidades curriculares, ao abrigo do presente regulamento, não garantem ao estudante o acesso aos cursos das quais as unidades curriculares fazem parte.
3. Ao regime previsto no presente regulamento não corresponde a atribuição de diploma de curso ou de grau académico.
4. Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGL.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 08 de abril de 2015 e entra em vigor a partir do ano letivo 2014/2015.